



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 586, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.958.

Dispõe sobre elevação de salário-família e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O salário-família instituído pelo Decreto-Lei nº 154, de 14-12-1945, será pago aos servidores municipais, a partir do mês de outubro de 1.958, na base de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dependente.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valor do crédito ora aberto, correrá por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de outubro de 1.958.

Thiago Nóbilio
Prefeito Municipal

Euclides Nóbilio
Euclides Nóbilio
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 31 de outubro de 1.958.

Euclides Nóbilio
Euclides Nóbilio
Diretor Administrativo